

Exmos Senhores,

Junto remetemos os Pareceres emitidos pela FEVICCOM-Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro de Portugal, aos Projectos, publicados na Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018, que passamos a referir:

- **Projecto Lei nº. 713/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP).**
- **Projeto de lei n.º 714/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP).**
- **Projeto de lei n.º 715/XIII - Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP).**
- **Projeto de lei n.º 716/XIII - Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho) (PCP).**

Com os melhores cumprimentos

Emília Machado

Secretariado de Apoio à Direcção Nacional

FEVICCOM

Rua Cidade Liverpool, 16 – piso 1 – 1170-097 LISBOA

Tel : 218818585 – Fax: 218818599 – feviccom@mail.sitepac.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 713/XIII** Proposta de alteração

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)
(Separata n.º 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro de Portugal

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 - 1.º Piso

Local : LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: feviccom@mail.sitepac.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN que é o seguinte:

PARECER

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

A CGTP-IN concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 15 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 714/XIII** Proposta de alteração

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro de Portugal

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 - 1.º Piso

Local: LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: fevicom@mail.sitepac.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN que é o seguinte:

PARECER

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 15 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão consultadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 715/XIII** Proposta de alteração

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12.º alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro de Portugal

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 - 1.º Piso

Local: LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: feviccom@mail.sitepac.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN que é o seguinte:

PARECER

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data: 15 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de Trabalho, Inquérito, Estatística e Inspeção Geral do Trabalho, Associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 716/XIII** Proposta de alteração

Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)

(Separata n.º 80, DAR, de 18 de Janeiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro de Portugal

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 - 1.º Piso

Local : LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: fevicom@mail.sitepac.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN que é o seguinte:

PARECER

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, a CGTP-IN tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o atual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data: 15 de Fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora da associação sindical, ou associação de empregadores, etc.